



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1392/2008, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e

promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO do Município de Cândido Mota, órgão de integração governamental, com composição, atribuições e competências definidas nesta lei.

Artigo 2º: - O Conselho de Desenvolvimento Urbano será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato,

indicados pelas seguintes entidades:

- a) um representante da SF
- b) um representante da SEOCIU
- c) um representante da Secretaria de Gabinete e Governo
- d) um representante da SAS
- e) um representante da Câmara Municipal
- f) um representante da Rede de Ensino Público local
- g) um representante da Rede de Ensino Particular
- h) um representante da Sociedade Civil
- i) um representante do CREA local
- j) um representante do Centro Vocacional “Frei PAULINO DE CÂNDIDO MOTA
- l) um representante do ROTARY CLUBE
- m) um representante do LIONS CLUBE

Parágrafo Único: - Cada entidade indicará um membro titular e um suplente, que serão nomeados através de Decreto.

Artigo 3º: - A estrutura interna do Conselho será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros por maioria simples de voto, em votação secreta, com a presença da maioria absoluta dos membros do conselho.

Artigo 4º: - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros, em votação simbólica.

Artigo 5º: - O Conselho reunir-se-á no máximo 02 (duas) vezes por mês, em caráter ordinário, podendo ser convocado para reuniões extraordinárias em decorrências de fatos extremamente urgentes, mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 6º: - Perderão os mandatos os conselheiros que deixarem de comparecer a 4 (quatro) reuniões por ano, sem justificativa.

Parágrafo único: - Caso se concretize a perda de mandato, assumirá o suplente e na falta deste, será solicitado à entidade que indique novo membro para concluir o mandato.

Artigo 7º: - O Conselho de Desenvolvimento Urbano será instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – Imediatamente após a instalação será feita a eleição do Presidente e Vice-Presidente e, no prazo de 30 (trinta) dias deverá ser aprovado o Regimento Interno do Conselho, pelo quorum da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º - Ao Conselho de Desenvolvimento Urbano, órgão de integração do sistema municipal de planejamento urbano, caberá examinar, debater e aprovar, se viáveis, projetos não permitidos pelo Plano Diretor, especialmente aqueles que mantenham o desenvolvimento orientado, preservando sempre a questão ambiental e urbanística, devendo ainda:

1. monitorar a gestão do Plano Diretor;
2. elaborar propostas, examinar e emitir pareceres nos temas afetos à política urbana ou quando solicitado;
3. acompanhar a elaboração e a regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
4. colaborar na elaboração da política de infra-estrutura e desenvolvimento do Município;
5. supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana;
6. colaborar na política de saneamento e preservação ambiental.

Artigo 9º: - São gratuitos os serviços dos membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano, sendo considerados relevantes para o Município.

Artigo 10: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br